**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Carmo do Cajuru e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

**Art. 1o** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) de Carmo do Cajuru, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integra a estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) tem como principal escopo atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT).

§1ºConsideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e entidades da Administração Municipal e dos demais entes federados, conforme for o caso.

**CAPÍTULO II**

Das competências e atribuições

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT):

I - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CIC) do Fundo Municipal de Cultura (FUMC) as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);

II - apreciar, emitir pareceres ou se manifestar, em Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

III - colaborar com a administração municipal, nas questões concernentes à cultura, sempre que solicitado;

IV - sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados e União, e opinar sobre eles quando solicitado;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;

VI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

VII - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura cajuruense;

VIII - conceder homenagens a pessoas, entidades e organizações com relevantes serviços prestados ao município ou atuação exemplar no desenvolvimento da cultura, após apreciação do Executivo Municipal;

IX - indicar, quando solicitado, representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que atendam os objetivos da Política Municipal de Cultura (PMC);

X - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT):

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMC);

IV - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

V - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Carmo do Cajuru para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

VI - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

VII - propor ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

VIII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao responsável pela gestão da Cultura no município para as providências necessárias;

IX - submeter ao Executivo Municipal, por intermédio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município para homologação, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

X - solicitar, por meio de documento formal, ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura cajuruense;

XII - programar e promover fóruns e seminários sobre temas de interesse cultural para o Município e região, assegurando a participação popular;

XIII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIV - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XV - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC);

XVI - estabelecer o próprio Regimento Interno;

XVII - promover os atos e ações necessários ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XVIII - eleger, entre os membros titulares, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) sempre que houver mandato vencido ou vacância do cargo;

XIX - elaborar, aprovar e atualizar, regularmente, o Calendário Cultural de Carmo do Cajuru;

XX - outras atribuições e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) será regulado por seu Regimento Interno e deverá obedecer ao seguinte:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões do Conselho serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive nos meios de comunicação locais, e abertas ao público.

III - O exercício da função de conselheiro, assim também o de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, não são remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

**CAPÍTULO III**

Da Composição do Conselho

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Órgão responsável pela gestão da Cultura no município: 02 (dois) representantes;

b) Órgão responsável pela gestão da Educação: 01 (um) representante;

c) Órgão responsável pela gestão do Turismo: 01 (um) representante;

d) Órgão responsável pela gestão do Esporte: 01 (um) representante;

e) Poder Legislativo Municipal: 01 (um) representante da sociedade civil cajuruense, que não seja agente público ou político no Legislativo Municipal, a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) música: 01 (um) representante;

b) artes plásticas: 01 (um) representante;

c) artes cênicas: 01 (um) representante;

d) literatura: 01 (um) representante;

e) gastronomia: 01 (um) representante;

f) organizações culturais: 01 (um) representante.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho.

§2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo efetivo, em comissão ou de função pública vinculado aos Poderes Públicos Municipais.

§3º Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho, após se submeterem ao processo regimental de eleição, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§4º O número de representantes do Executivo Municipal, titulares e suplentes, que não excederá à metade dos membros titulares do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez por ato administrativo.

§5º Para todos os casos do presente artigo, após o vencimento dos respectivos mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não for publicada a Portaria com os novos conselheiros e ocorrer a posse, em reunião do Conselho.

§6º Na ausência de representação do segmento vacante, na reunião seguinte ao vencimento do mandato, as pessoas de notório saber em suas especialidades culturais e aquelas que, de forma reconhecida, possam contribuir com o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura, poderão ser indicadas, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**Seção I**

Da Diretoria Executiva

**Art. 6o** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente

III - Secretário(a) Executivo(a).

**Parágrafo único.** O Presidente, o(a) Vice-presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão eleitos pelos conselheiros titulares, em assembleia, por votos da maioria absoluta, sempre que houver mandato vencido ou vacância dos cargos.

**Art.** **7o** Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - cumprir as decisões plenárias, oficiando os destinatários e prestando informações sobre os encaminhamentos, na reunião seguinte;

VI - constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, aprovadas por maioria simples, em plenário;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno, as normas, diretrizes e objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC), do Fundo Municipal de Cultura (FUMC);

VIII - articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura (SMC), quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência da política pública de cultura.

IX - proferir o voto de desempate.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho poderá designar 03 (três) conselheiros para observar e avaliar programas e eventos culturais patrocinados e incentivados pelos Poderes Municipais com livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

**Art. 8o** Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 9o** Compete ao(á) Secretário(a) Executivo(a):

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e arquivar as atas das reuniões;

III - organizar e manter atualizados o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Concelho;

V - prover as necessidades burocráticas do órgão;

VI - substituir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente nas suas ausências e, na vacância destes cargos, promover eleição dos novos titulares, na reunião subsequente.

**Seção II**

Dos Conselheiros e Suplentes

**Art. 10.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT):

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação, eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município e da região;

V - não admitir que sejam levantados aspectos políticos, partidários, ideológicos e religiosos, que violem os direitos constitucionais individuais e coletivos, a Política Municipal de Cultura (PMC) e o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

VI - participar, voluntariamente, de Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;

VIII - convocar, mediante assinatura de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive os da Diretoria, quando esta lei ou o Regimento Interno forem violados;

IX - votar nas decisões do Conselho.

**CAPITULO IV**

Das Reuniões

**Art. 11**. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) reunir-se-á em sessão ordinária mensal perante a maioria simples de seus membros, ou com pelo menos 2/5 (dois quintos) dos membros, sem incluir o(a) Presidente, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo, da mesma forma, realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, observando os quóruns necessários.

§1o As decisões do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, no caso previsto no § 6o do artigo 5o.

§2o Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

§3o Os suplentes terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares, e direito à voz e voto, quando estiverem substituindo.

**Art. 12.** Perderá a representação o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único***.* Em casos especiais, e por encaminhamento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação por maioria absoluta em votação.

**Art. 13.** Por falta de decoro ou por outra atitude ou comportamento condenável, o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) poderá expulsar membro infrator, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos membros, sem prejuízo do segmento representado que, após comunicado, deverá iniciar indicação de novo nome para substituição no tempo remanescente do mandato.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) poderão ter convidados especiais, sejam personalidades ou representações da sociedade organizada, sem direito a voto e com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, poderá prestar homenagens a pessoas, entidades e organizações pelos relevantes serviços prestados ao município ou atuação exemplar no desenvolvimento da Cultura Cajuruense, após apreciação do Executivo Municipal.

**Art. 16.** O Órgão municipal responsável pela gestão da Cultura cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), bem como os materiais necessários que garantam o bom desempenho das suas atividades.

**Capítulo V**

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 17.** OÓrgão municipal responsável pela gestão da Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

**Art. 18.** O Executivo Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numerados, arquivados no Órgão municipal responsável pela gestão da Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) deverá revisar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* de maioria absoluta do Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.**, Revoga-se a Lei nº 2.299, de 15 de setembro de 2010.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que reforma do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) decorre da necessidade de atualizar a legislação cultural local, ajustando-a à proposta de desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura (SMC), em cuja proposta se integra, por força da Seção III, do Capítulo III, art. 37 a 39 e 63 da Lei nº 2.924, de 26 de outubro de 2022.

Integrado ao SMC, o COMCULT passa a ter novas competências, destacando-se sua base de ação, que é a Conferência Municipal de Cultura, o seu papel na elaboração do Plano Municipal de Cultura e as contribuições ao desenvolvimento de política cultural municipal, instituída pelo Executivo Municipal.

Além das competências herdadas da legislação vigente, foram acrescidos aos estatutos do COMCULT outras atribuições tais como as de:

1) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

2) criar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CIC) para atuar junto ao Fundo Municipal de Cultura (FUMC) na destinação dos recursos;

3) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Carmo do Cajuru para sua integração efetiva ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

4) promover cooperação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) e os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional afetos à Política Cultural;

5) aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC); e elaborar, aprovar e atualizar, regularmente, o Calendário Municipal de Eventos Culturais de Carmo do Cajuru, entre outras atribuições.

A composição do COMCULT, nesta proposta, foi ampliada para ajustar-se às determinações do Sistema Nacional de Cultura e refletir a realidade cultural do município.

1) do Poder Público: seis membros titulares e respectivos suplentes, através dos órgãos municipais, diretamente envolvidos com a cultura: dois representantes do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; e um representante de cada área: Educação, Turismo, Esporte;

2) respeitado o esforço conjunto que deve permear as decisões culturais, o Poder Legislativo Municipal terá uma representação da sociedade civil cajuruense, que não seja agente público ou político no Legislativo Municipal, a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

3) da sociedade civil: seis membros indicados pelos respectivos setores de música, artes plásticas, artes cênicas, literatura, gastronomia e organizações culturais.

O COMCULT será constituído, paritariamente, por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com as seguintes representações:

Outra mudança que se propõe refere-se às reuniões, que atualmente, só ocorrem duas vezes ao ano, o que não está em sintonia com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e tem contribuído para desestímulo dos membros ou perda de interesse em participar das reuniões, distantes uma da outra. As reuniões mensais permitem maior aproximação dos setores representados aos órgãos da administração municipal, ampliando a importância das discussões e dos atos do COMCULT.

Por conclusão, a reforma do Conselho Municipal de Cultura nos termos propostos terá positiva influência nos meios culturais locais, por suas atividades estarem estreitamente ligadas aos agentes e trabalhadores da cultura, vinculando o Poder Público às necessidades de fruição da população.

Além dessa importância, o COMCULT, nos termos desta proposta, é um componente legítimo do Sistema Nacional, respondendo ao comando constitucional da Emenda n. 71/2012, que o instituiu, delegando ao município realizar a sua regulamentação com as peculiaridades locais, conforme dispõe o art. 216-A, § 4º.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**